

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Cadeiras, conforme bases, condições e especificações do Instrumento Convocatório e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO comunica que encontra-se aberta licitação, na modalidade Con-vite, para os serviços citados acima. O recebimento dos envelopes dar-se-á até as 10:00hs do dia 08/10/2010, na Gerência de Compras e Contratos, e a Sessão Pública para a abertura dos mesmos será realizada no mesmo dia, a partir das 10:00hs - na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – Santana – São Paulo – SP.

“Os interessados poderão consultar e/ou retirar – gratuitamente – o respectivo instrumento convocatório, na secretaria da Gerência de Compras da São Paulo Turismo S/A, (endereço acima), no horário comercial, mediante o preenchimento de protocolo de retirada, com os dados da empresa interessada, podendo também solicitar o envio em arquivo eletrônico, endereçando e-mail com pedido e dados cadastrais para licitacoes@spturis.com , a/c. da Comissão Permanente de Licitações. O Instrumento Convocatório também encontra-se à disposição para download no site http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br . Fones para contato: (0xx11) 2226-0496/ 0497/ 0685 .”

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Antonio Carlos Rodrigues

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

#### OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO

“Prefeitura do Município de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO  
Ofício A.T.L. nº 143/10  
São Paulo, 30 de setembro de 2010.  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011.  
Acompanham o presente os seguintes anexos:  
Volume I - Demonstrativos Gerais;  
Volume II - Legislação e Atribuições;  
Volume III-A - Demonstrativos dos Órgãos;  
Volume III-B - Demonstrativos dos Órgãos;  
Volume IV - Demonstrativos das Subprefeituras;  
Volume V - Demonstrativos dos Fundos Municipais, Autarquias, Fundação e Empresas;  
Volume VI - Audiências Públicas.  
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa meus protestos de consideração e apreço.

GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### DIGNISSIMO Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

#### PROJETO DE LEI 01-0444/2010 do Executivo

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:  
Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2011, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2011.

Seção I  
Do Orçamento Fiscal Consolidado  
Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2011, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.612.445.957,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	30.732.761.240,00
Recetta Tributária	13.871.428.396,00
Recetta de Contribuições	948.312.333,00
Recetta Patrimonial	821.519.864,00
Recetta de Serviços	356.235.251,00
Transferências Correntes	12.816.299.227,00
Outras Receitas Correntes	2.265.166.372,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.220.993.346,00
Deduções de Transferências Correntes	(1.567.193.549,00)
RECEITAS DE CAPITAL	3.879.684.717,00
Operações de Crédito	107.300.081,00
Alienação de Bens	599.199.900,00
Amortização de Empréstimo	16.725.771,00
Transferências de Capital	1.466.621.136,00
Outras Receitas de Capital	1.676.837.829,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	13.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	34.612.445.957,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	Valor
PODER LEGISLATIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	453.429.761,00
10 Tribunal de Contas	208.300.000,00
PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	552.103.358,00
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	665.007.414,00
13 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	262.394.039,00
14 Secretaria Municipal de Habitação	1.067.885.373,00
16 Secretaria Municipal de Educação	6.671.832.936,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	274.171.691,00
18 Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde	5.124.333.516,00
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	279.086.970,00
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.152.192.088,00
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	185.287.216,00
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.578.023.009,00
23 Secretaria Municipal de Serviços	1.316.887.050,00
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	341.673.892,00
25 Secretaria Municipal de Cultura	335.781.019,00
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	256.963.436,00
28 Encargos Gerais do Município	5.496.598.579,00
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	131.896.493,00
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.544.070,00
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.373.948,00
34 Secretaria Municipal de Participação e Parceria	98.140.751,00
36 Secretaria Munc. da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	13.018.292,00
37 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	286.878.092,00
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	321.034.669,00
41 Subprefeitura Perus	17.605.929,00
42 Subprefeitura Piributuba/Jaraguá	26.760.094,00
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	26.337.438,00
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoerinha	21.554.413,00
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	26.093.612,00
46 Subprefeitura Jacanã/Tremembé	23.493.439,00
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	25.920.786,00
48 Subprefeitura Lapa	28.075.386,00
49 Subprefeitura Sé	52.750.124,00
50 Subprefeitura Butantã	32.562.771,00
51 Subprefeitura Pinheiros	30.103.929,00
52 Subprefeitura Vila Mariana	29.695.040,00
53 Subprefeitura Ipiranga	31.219.893,00
54 Subprefeitura Santo Amaro	28.955.686,00
55 Subprefeitura Jabaquara	22.477.837,00
56 Subprefeitura Cidade Ademar	23.161.699,00
57 Subprefeitura Campo Limpo	30.520.693,00
58 Subprefeitura M'Boi Mirim	29.230.878,00
59 Subprefeitura Capela do Socorro	26.532.946,00
60 Subprefeitura Parelheiros	18.781.627,00

61 Subprefeitura Penha	38.271.757,00
62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo	20.370.391,00
63 Subprefeitura São Miguel	31.132.635,00
64 Subprefeitura Itaim Paulista	24.933.971,00
65 Subprefeitura Mooca	34.335.001,00
66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	29.259.922,00
67 Subprefeitura Itaquera	33.490.542,00
68 Subprefeitura Guaiånases	29.750.071,00
69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	33.269.794,00
70 Subprefeitura São Mateus	38.821.931,00
71 Subprefeitura Cidade Tiradentes	18.638.114,00
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	400.000.000,00
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	638.995.490,00
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	400.000,00
89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	8.256.000,00
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	116.507.246,00
91 Fundo Municipal de Habitação	55.000.000,00
93 Fundo Municipal de Assistência Social	599.062.193,00
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	64.851.518,00
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	10.616.000,00
96 Fundo Municipal de Turismo	600.000,00
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	800.000,00
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	160.000.000,00
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	251.782.304,00

PODER EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Autarquia Hospitalar Municipal	769.870.634,00
02 Hospital do Servidor Público Municipal	177.920.000,00
03 Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3.063.738.600,00
04 Serviço Funerário do Município de São Paulo	116.200.000,00
80 Fundação Paulista de Educação e Tecnologia	9.831.569,00
81 Autoridade Munc. de Limpeza Urbana/Fundo Munc. de Limpeza Urbana	10.000,00
83 Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	88.058.392,00
Reserva de Contingência	111.000.000,00
TOTAL	34.612.445.957,00

## Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas  
Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2011, está fixada em R\$ 3.703.643.228,00 (três bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	Valor
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	764.637.886,00
Cia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA	501.000,00
Cia São Paulo de Parcerias - SPP	73.001.000,00
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	219.170.164,00
São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo	127.460.740,00
São Paulo Obras - SPObras	1.140.510.465,00
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	1.123.818.555,00
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	254.543.418,00
TOTAL	3.703.643.228,00

## Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito  
Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;  
II - até o limite de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. Os montantes de que trata este artigo serão atualizados até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

## Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre ati-

vidades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica o critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja justificado por não ter sido possível orçar na época própria e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da respectiva receita.

Art. 12. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao órgão de que trata este artigo, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.

Art. 13. Ficam as entidades da Administração Indireta autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as exclusões previstas no art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

### Seção V

#### Das Disposições Finais

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.”  
Obs: Os anexos parte integrante do Projeto de Lei serão publicados oportunamente.

## SECRETARIA DA CÂMARA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1440/10  
DESIGNANDO AMÉLIA MAYUMI IGUCHI MACHINO, Técnico Administrativo, referência QPL-13, registro 11133, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente – SGA-5, referência FG-1.

### MESA DA CÂMARA ATO Nº 1125/10

Constitui Comitê Gestor para coordenar o processo de digitalização de documentos da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a importância de tornar mais acessível aos cidadãos as informações produzidas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o tratamento de informações documentais de modo seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficiência e eficácia nos processos de trabalho da Administração;  
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar, controlar e avaliar o processo de digitalização de documentos legislativos e administrativos para que se alcancem os objetivos de aperfeiçoamento da Câmara Municipal de São Paulo;  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Processo de Digitalização de Documentos da Câmara Municipal de São Paulo para discutir e acompanhar os trabalhos de digitalização de documentos desta Casa, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º O Comitê instituído no artigo anterior será composto pelos seguintes servidores: RAIMUNDO BATISTA, RF 10989, para coordenar os trabalhos; EDUARDO MIYASHIRO, RF 11031; MARIA NAZARE LINS BARBOSA, RF 11043; ADRIANA DE FRANÇA SILVA, RF 11139; KAREN LIMA VIEIRA, RF 11137; MARIA CECILIA MANGINI DE OLIVEIRA, RF 11119; TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR, RF 11144, REGINA EIKO KIMACHI, RF 11052, e NATÁLIA CALLEGARI EVANGELISTA, RF 11324, para secretariar os trabalhos.

Art. 3º Fica autorizada a retirada dos autos e documentos necessários aos trabalhos de digitalização, observadas as recomendações do Parecer nº 194/2010 da Procuradoria, a serem observadas no plano de trabalho previsto na cláusula 5.8 do contrato nº 24/2010.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de setembro de 2010.

PORTARIA 8667/10

RETI-RATIFICANDO a Portaria 8635/10, de MARIA ELIZABETH MACHADO, registro 10890, para constar “Agente de Apoio Legislativo, referência QPL-12”.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA  
PORTARIA 33607/10

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

## ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010, às 14h40min, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 252ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Edson Simões, presentes os Conselheiros Roberto Braguim, Vice-Presidente, e Euripedes Sales, Corregedor, a Subsecretária Geral Roseli de Moraes Chaves e os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Marcia Donatti Gubert. O Presidente: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Dispensada a leitura e entregues cópias, previamente, aos Conselheiros, foi posta em discussão a ata da 251ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, a qual foi aprovada, assinada e encaminhada à publicação. Não existindo o pedido de palavra, passou-se à Ordem do Dia. – JULGAMENTOS REALIZADOS – **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM** – a) **Diversos:** 1) **TC 5.520.04-06** – Subprefeitura Jacanã/Tremembé e Agrícola, Comercial e Construtora Monte Azul Ltda. – Acompanhamento – Proceder ao acompanhamento dos serviços decorrentes da Ordem de Execução de Serviços 012/SP-JT/2004 (R\$ 255.600,00), relativos à conservação de pavimentos viários por meio de equipes, verificando se o ajuste está sendo executado conforme o pactuado **DECISÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aco-

EXONERANDO, a pedido, JOÃO DAS CHAGAS PEREIRA, registro 28333, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 11º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 33608/10

NOMEANDO LAÍSA ANDRIOLI DE OLIVEIRA PEIXOTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 54º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 33609/10

NOMEANDO SILVIO BIANCHI ROMASANTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 11º Gabinete de Vereador.

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Reti-Ratificação da publicação do dia 05.06.09

Proc. 2002-0.071.220-5 (PMSP)  
Ação Ordinária – Autos 340/053.02.005458-3 – 11º VFP

Em cumprimento de execução definitiva quanto ao mérito e provisória quanto ao percentual de reajuste, decorrente de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 340/053.02.005458-3 – 11º VFP, proposta por OLINDO MIGLIARI NETO E OUTROS, ANOTE-SE no prontuário dos servidores Ana Maria Fernandes, RF 100954, Valentina Zamparo Vieira, RF 10717 e Eduardo Vasconcellos Oliveira, RF 10835, a decisão havida, a) conceder, no mês de fevereiro/95 o reajuste aos autores no percentual de 82,51% (já abatidos os 6%, sem quaisquer outras compensações); b) cadastrar o percentual acima (sem quaisquer outras compensações) em folha de pagamento, a partir de abril/2010 (intimação da decisão que determinou o recuprimento); c) abater o que já foi pago aos autores por força do cumprimento anterior; d) elaborar novos demonstrativos dos atrasados, observando como termo inicial o mês de março de 1997 (prescrição quinquenal), e como termo final a véspera do novo cadastramento (feitos os abatimentos necessários, conforme item “c”).

CERTIDÃO

Luiz Carlos Costa Curta - Proc. 968/10  
Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO – IPREM

José Gomes da Silva – Proc. 932/10

Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da respectiva certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

José Gomes da Silva – Proc. 932/10

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## SECRETARIA DA CÂMARA

A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, em cumprimento ao Ato nº 592/97, com as alterações do Ato nº 839/04, comunica:

### Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 063.633.0/0

“Por meio do v. Acórdão publicado em 24/09/2003, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por unanimidade,  **julgou procedente** a ação movida pelo Procurador Geral de Justiça, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Resolução nº 14, de 20 de agosto de 1997, de iniciativa da Mesa da Câmara, que altera tabelas e cria cargos no Quadro do Pessoal Legislativo da Câmara Municipal e dá outras providências.</